

PT

E-003039/2021

E-003128/2021

Resposta dada por Virginijus Sinkevičius
em nome da Comissão Europeia
(10.8.2021)

A fim de pôr termo à captura de animais selvagens para fins de reprodução, o artigo 10.º da diretiva relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos¹ exige aos Estados-Membros que assegurem que os primatas não humanos enumerados no anexo II da diretiva só possam ser utilizados em procedimentos se forem descendentes de primatas não humanos criados em cativeiro ou originários de colónias autossuficientes. Esta obrigação produz efeitos em novembro de 2022.

A utilização de primatas não humanos para fins científicos rege-se pela diretiva, que regulamenta a utilização de animais para fins científicos no território da UE mas não as atividades de importação. Os operadores podem escolher o local de origem dos animais desde que, quando estes são utilizados para fins científicos, o seu estatuto cumpra as obrigações previstas na diretiva.

Um projeto que utilize primatas não humanos só pode ser iniciado se for autorizado por uma autoridade competente do Estado-Membro em que se realize. A diretiva é transposta para o direito nacional por todos os Estados-Membros. Sem prejuízo das competências da Comissão enquanto guardiã dos Tratados, os Estados-Membros são os principais responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações previstas na diretiva, incluindo as disposições relativas ao aprovisionamento de primatas não humanos.

¹ Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos (JO L 276 de 20.10.2010, p. 33).